



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
**= LEI Nº 2.340/2017=**

Publicado no D.O.M.

Em

06/05/2017  
F. IV  
Flávio Lucio Ferreira de Souza  
Procurador Geral  
Portaria Nº 011 de 02/01/2017

**“Institui o Dia do Agricultor e a Semana Municipal da Agricultura no Município de Mimoso do Sul/ES e dá outras providências.”**  
(Proponente: Vereador Marcos Moreira Escarpini)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica instituído no Município de Mimoso do Sul, o “Dia do Agricultor”, a ser comemorado anualmente no dia 02 do mês de outubro de cada ano.

**Parágrafo único-** Concomitantemente, na mesma semana em que será comemorado o “Dia do Agricultor”, será também instituída e comemorada anualmente a “Semana Municipal da Agricultura” neste Município.

**Art. 2º.** - A Semana Municipal da Agricultura tem como objetivos:

I – Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II - Viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor de um modo geral;

III – Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura no município de Mimoso do Sul/ES;

IV – Criar espaços para possibilitar que os agricultores possam discutir questões locais relacionadas com a agricultura no município e seu respectivo desenvolvimento;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

**Art. 3º.** - A Semana Municipal de Agricultura deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, podendo firmar parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados.

**Parágrafo único-** As despesas decorrentes da execução da Semana Municipal da Agricultura e comemoração do Dia do Agricultor correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** - As comemorações alusivas ao “Dia do Agricultor” e a “Semana Municipal da Agricultura” de que trata esta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos realizados pelo Município de Mimoso do Sul/ES.

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mimoso do Sul - ES, em 05 de junho de 2.017.

  
**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

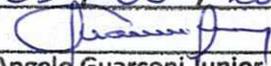
Estado do Espírito Santo

**= LEI Nº 2.340/2017=**

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.340** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 05 / 06 / 2017

  
Angelo Guarçoni Junior  
Prefeito Municipal

**“Institui o Dia do Agricultor e a Semana Municipal da Agricultura no Município de Mimoso do Sul/ES e dá outras providências.”**

(Proponente: Vereador Marcos Moreira Escarpini)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica instituído no Município de Mimoso do Sul, o “Dia do Agricultor”, a ser comemorado anualmente no dia 02 do mês de outubro de cada ano.

**Parágrafo único-** Concomitantemente, na mesma semana em que será comemorado o “Dia do Agricultor”, será também instituída e comemorada anualmente a “Semana Municipal da Agricultura” neste Município.

**Art. 2º.** - A Semana Municipal da Agricultura tem como objetivos:

I – Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II - Viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor de um modo geral;

III – Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura no município de Mimoso do Sul/ES;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

Estado do Espírito Santo

**IV** – Criar espaços para possibilitar que os agricultores possam discutir questões locais relacionadas com a agricultura no município e seu respectivo desenvolvimento;

**Art. 3º.** - A Semana Municipal de Agricultura deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, podendo firmar parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados.

**Parágrafo único-** As despesas decorrentes da execução da Semana Municipal da Agricultura e comemoração do Dia do Agricultor correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** - As comemorações alusivas ao “Dia do Agricultor” e a “Semana Municipal da Agricultura” de que trata esta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos realizados pelo Município de Mimoso do Sul/ES.

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 11 de maio de 2017.

Sebastião Renato Cabral  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 022/2017

***“Institui o Dia do Agricultor e a Semana Municipal da Agricultura no Município de Mimoso do Sul/ES e dá outras providências.”***

(Proponente: Vereador Marcos Moreira Escarpini)

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Mimoso do Sul, o “Dia do Agricultor”, a ser comemorado anualmente no dia 02 do mês de outubro de cada ano.

Parágrafo único: Concomitantemente, na mesma semana em que será comemorado o “Dia do Agricultor”, será também instituída e comemorada anualmente a “Semana Municipal da Agricultura” neste Município.

**Art. 2º.** A Semana Municipal da Agricultura tem como objetivos:

I – Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II - Viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor de um modo geral;

III – Incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura no município de Mimoso do Sul/ES;

IV – Criar espaços para possibilitar que os agricultores possam discutir questões locais relacionadas com a agricultura no município e seu respectivo desenvolvimento;

**Art. 3º.** A Semana Municipal de Agricultura deverá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES, podendo firmar parcerias com outras entidades e/ou órgãos interessados.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da execução da Semana Municipal da Agricultura e comemoração do Dia do Agricultor correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**

## **Estado do Espírito Santo**

---

**Art. 4º.** As comemorações alusivas ao “Dia do Agricultor” e a “Semana Municipal da Agricultura” de que trata esta lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos realizados pelo Município de Mimoso do Sul/ES.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 17 de abril de 2017.

---

**Marcos Moreira Escarpini**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL**  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.**

**Projeto de Lei nº:** 022/2017.

**Interessado:** Vereador Marcos Moreira Escarpini.

**Ementa:** “Institui o Dia e a Semana Municipal da Agricultura no Município de Mimoso do Sul/ES e dá outras providências”.

**Relatório:** O Projeto de Lei nº 022/2017 de autoria do Vereador acima citado, versa a respeito da criação do dia e da semana municipal da agricultura no âmbito do município de Mimoso do Sul/ES. Conta com 05 (cinco) artigos, dispostos em duas laudas.

**Parecer do Relator:** Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 022/2017, concluo pela constitucionalidade do mesmo, na medida em que se trata de matéria que tem o objetivo de fomentar a agricultura no município de Mimoso do Sul/ES, não esbarrando em qualquer limitação de ordem constitucional ou infraconstitucional.

**Parecer:** Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 022/2017, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

**Sala das Comissões, em 02 de maio de 2017.**

  
\_\_\_\_\_  
**Sandro de Oliveira Prucoli**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Sebastião Sarte Filho**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Marcos Vasconcelos Lopes**  
Relator